

**ESTATUTO da Associação De Pais e Professores (APP) da Escola de Ensino
Médio Vereador Oscar Manoel da Conceição – EEM Vereador Oscar Manoel da Conceição**

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, FUNDAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Médio Vereador Oscar Manoel da Conceição, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com atuação junto ao referido estabelecimento de ensino, com sede e foro no Município de Florianópolis – SC, sito à Rodovia SC 405, s/nº, Bairro Rio Tavares, CEP 88.063-700, fundada aos nove dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e nove, com nome de Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Médio João Gonçalves Pinheiro, tendo seu nome alterado em reunião realizada no dia quatro de março de dois mil e vinte, em assembleia geral com pais, alunos, professores e servidores, de acordo com a Lei 15.732 SC, de 04 de janeiro de 2012, Lei 16.928 SC, de 09 de maio de 2016, Parecer nº 170 do CEE, Diário Oficial de 10 de maio de 2016 de 15 de abril de 2014. Este estatuto tem prazo de duração indeterminado, é órgão representativo dos pais e responsáveis de alunos e dos professores da Escola.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A APP EEM Vereador Oscar Manoel da Conceição tem por finalidades:

- I – promover e desenvolver a integração e cooperação entre a família, a escola e a comunidade, solidificando o espírito comunitário e a democracia participativa;
- II – colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno, na qualificação dos serviços escolares e na preservação do patrimônio da EEM Vereador Oscar Manoel da Conceição;
- III – atuar na defesa da cidadania e dos direitos do aluno ao ensino público, gratuito e de qualidade;
- IV – difundir nos ambientes escolares valores de ordem social, cultural e ambiental que condicionam e fomentam a dignidade humana;
- V – promover, através de cursos, palestras, eventos e outras atividades, o desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo e profissional dos integrantes da comunidade escolar;
- VI – representar os associados perante as instâncias administrativas da EEM Vereador Oscar Manoel da Conceição, de acordo com as normas legais, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS



Artigo 3º - o quadro social será constituído por número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:



I – Efetivos – associados com vínculo escolar ou funcional com a EEM Vereador Oscar Manoel da Conceição, nas seguintes condições e desde que expressamente concordes:

- a) os pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados;
- b) os professores, efetivos ou contratados a termo, no pleno exercício de suas funções;

II – Colaboradores – associados sem vínculo com a escola que, admitidos por proposta aprovada pela Diretoria Executiva e por tempo determinado, colaborarem com a APP de forma financeira ou por trabalhos prestados.

Artigo 4º - a qualidade de associado efetivo somente é adquirida mediante manifestação expressa do concordante, registrada pela Diretoria Executiva da APP.

Parágrafo Único – A condição de associado efetivo será automaticamente revogada, com exclusão do quadro social homologada pela Diretoria Executiva, na ocorrência de perda do vínculo com a Escola descrito no inciso I do artigo 3º, para pais ou responsáveis legais e professores, respectivamente.

Artigo 5º - os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APP, assim como não a representam, da mesma forma, a não ser por indicação expressa da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I – desempenhar responsabilmente os compromissos e cargos que assumiram junto à APP;
- II – zelar pelos interesses da APP;
- III – conhecer e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva na esfera de suas atribuições;
- IV – comparecer, quando convocado, às Assembleias e Reuniões da APP;
- V – abster-se de manifestações de caráter religioso e/ou político-partidário, no âmbito da APP;
- VI – solicitar por escrito o desligamento da APP, quando de seu interesse.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades da APP;
- II – participar de Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- III – usufruir dos serviços mantidos pela APP;
- IV – propor à APP, através de seus órgãos, projetos e medidas de interesse da comunidade escolar, de acordo com as finalidades e objetivos da APP;



V – integrar e colaborar com as comissões de trabalho ou departamentos instituídos pela Diretoria Executiva;

VI – solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APP;

VII – desligar-se a qualquer tempo da APP, mediante solicitação por escrito.

Artigo 8º - Além da exclusão prevista no parágrafo único do artigo 4º, serão excluídos do quadro social por deliberação da Diretoria Executiva os associados que:

I – deixarem de cumprir as obrigações previstas no Estatuto;

II – danificarem ou atentarem contra o patrimônio da APP e da EEM Vereador Oscar Manoel da Conceição.

Parágrafo 1º - Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à APP;

Parágrafo 2º - Para deliberar sobre a exclusão de associados, na forma dos incisos I e II do presente artigo, a Diretoria Executiva designará comissão especial composta por 3 (três) membros, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias apresente parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos do associado implicado;

Parágrafo 3º - Os associados que se julgarem prejudicados poderá recorrer em primeira instância ao Presidente da APP e em última instância à Assembleia Geral.

CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 9º - O patrimônio da APP é constituído de:

I- bens móveis e imóveis adquiridos;

II- bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, seja por doação, herança ou legado;

III- doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 10º - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta APP deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo 1º – os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques normais, assinados pelo Presidente e Tesoureiro da APP, ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

Parágrafo 2º – na hipótese de a movimentação dos recursos efetivados por meio eletrônico, inclusive do cartão magnético, fica autorizado o Presidente ou Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

B



Artigo 11º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, e que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levada à Assembléia Geral para aprovação.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – São órgãos e instâncias da administração da APP:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá receber, a qualquer título, retribuição financeira por serviços prestados à APP, esteja ou não no desempenho de suas funções.

Artigo 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano e de última instância da APP, é constituída pelos associados regularmente registrados, cabendo-lhes direito à voz e voto.

Parágrafo Único – Para participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto os associados devem estar regularmente inscritos na Secretaria pelo menos trinta dias antes da realização das mesmas.

Artigo 14º - As reuniões da Assembléia Geral são dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, auxiliado pelo Secretário.

Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral:

- I- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da APP para o qual for convocada;
- II- Eleger os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal;
- III- Destituir os integrantes da administração;
- IV- Decidir pela alteração do Estatuto Social;
- V- Decidir sobre a extinção da APP;
- VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
- VII- Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- VIII- Decidir sobre a admissão e exclusão de associados;

B

X



IX- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;

X- Aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais classificam-se em Ordinárias e Extraordinárias e são convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão também ser convocadas por:

I- Conselho Fiscal;

II- 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva;

III- 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos na secretaria a mais de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 2º - A Presidência e a Secretaria da Assembléia Geral Extraordinária convocada com base no §1º deste artigo serão da livre escolha dos presentes à reunião.

Artigo 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, com maioria simples dos associados, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da APP, examinar o plano anual de atividades, aprovar o relatório anual e o balanço financeiro do exercício anterior.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais são convocadas mediante Edital de Convocação, observando o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, afixando em local público da APP da EEM Vereador Oscar Manoel da Conceição e divulgado em comunicado ou publicação dirigida aos associados.

Artigo 19º - Do Edital de Convocação deverá constar data, hora e local da realização da Assembléia, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela Diretoria Executiva ou pela Comissão que a convoca, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 16.

Artigo 20º - As Assembléias Gerais funcionarão, em sua primeira convocação, com a presença de metade dos associados mais um, e em seguida convocação decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 21º - As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto aberto, exceto no caso previsto no artigo 23.

Parágrafo 1º - O presidente da Assembléia exercerá única e exclusivamente o voto de qualidade em caso de empate na votação.

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um voto, não sendo permitido votar pro procuração.

Parágrafo 3º - o caput deste artigo não se aplica às Assembléias convocadas para as deliberações dos incisos III, IV e V do artigo 15, para as quais é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos



de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º - A presença dos associados nas Assembléias será registrada em livro próprio e as deliberações serão lavradas em ata pelo Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente dos trabalhos.

Artigo 22º - No Edital de Convocação das Assembléias Gerais para a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá constar o seguinte:

- I- As chapas compostas de 7 (sete) membros para a Diretoria Executiva e 1 (um) suplente para o Conselho Fiscal, deverão ser inscritos até 72 (setenta e duas) horas antes da respectiva Assembléia Geral;
- II- Poderão votar e ser votados os associados devidamente inscritos na Secretaria da APP até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral;
- III- O local, horário e a listagem dos associados aptos a votar na Assembléia Geral, de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto estarão, à disposição da comunidade com 72 (setenta e duas) horas de antecedências.
- IV- Que a apuração será iniciada logo após o encerramento da votação;
- V- Que cada chapa concorrente designará um fiscal para acompanhar a votação e a apuração e um escrutinador não pertencente a nenhuma das chapas inscritas.

Artigo 23º - Nas Assembléias Gerais para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não haverá voto de qualidade e, em caso de empate, haverá tantas votações quantas forem necessárias.

Parágrafo 1º - Os nomes dos componentes de todas as chapas inscritas deverão constar em local facilmente visível aos associados.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução e direção geral da APP>

Artigo 25º - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, é constituída de 7 (sete) membros: Presidente, Vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Representante do Corpo Docente.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois anos, permitida a reeleição por mais de um mandato.

Artigo 26º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – admitir e demitir empregados da APP bem como contratar serviços e terceiros, na forma de pessoa física ou jurídica;
- III – gerir as finanças e administrar o patrimônio;



- IV – elaborar os programas gerais e o plano anual de atividades;
 - V – apresentar na Assembléia Geral Ordinária e aos outros órgãos de administração o plano e o relatório de atividades, bem como o balanço, o demonstrativo mensal de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;
 - VI – apresentar à Coordenadoria Regional de Educação a prestação de contas mensal com demonstrativo de receitas e despesas da entidade;
 - VII – executar as atividades fim da APP sempre que possível em cooperação com a Diretoria da EEM Vereador Oscar Manoel da Conceição e da comunidade escolar através de programas educacionais, ambientais, sociais, esportivos, recreativos e de lazer.
 - VIII – organizar o calendário anual de atividades da APP;
 - IX – aprovar acordos e convênios, de acordo com o Plano Anual;
 - X – propor reformas estatutárias, observando o disposto no inciso IV do artigo 15;
 - XI – criar comissões para melhor eficiência na execução de projetos e tarefas;
 - XII – propor resoluções para os casos omissos no presente Estatuto e submetê-las à aprovação da Assembléia, sendo que em situações emergenciais que demandem decisão urgente, a aprovação poderá ser feita por referendo;
 - XIII – indicar, dentre seus membros, ocupantes para cargos temporariamente vagos da Diretoria Executiva;
- Artigo 27º - A Diretoria Executiva reunir-se-à ordinariamente periodicamente, dando publicidade ao calendário de reuniões;
- Pra grafo Único – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros e por maioria de votos.
- Artigo 28º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:
- I – representar a APP ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
 - II – convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III – admitir e/ou dispensar empregados, obedecidas às diretrizes estatutárias e administrativas;
 - IV – movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Financeiro (tesoureiro);
 - V – autorizar as contas a serem pagas;
 - VI – disponibilizar aos associados interessados e encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, relatórios, planos, balanços, balancetes e outros documentos da administração;
 - VII – firmar contratos e convênios em nome da Diretoria Executiva, com prévia autorização da Assembléia Geral, quando for o caso;
 - VIII – supervisionar todas as atividades da Diretoria Executiva;
 - IX – exercer e fazer cumprir, dentro das suas atribuições específicas, as decisões dos órgãos de



administração da APP;

X – exercer ou não, de acordo com este Estatuto, única e exclusivamente nas reuniões da Diretoria Executiva, o voto de qualidade.

Artigo 29º - Compete ao Vice-presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas funções;
- II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

Artigo 30º - Compete ao Secretário:

- I – lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e, quando for o caso, da Assembléia Geral;
- II – colher as assinaturas dos associados presentes às reuniões da Diretoria Executiva e quando for o caso, da Assembléia Geral;
- III – elaborar e arquivar correspondências da APP;
- IV – organizar e manter atualizado o cadastro de associados;
- V – manter sob sua guarda os arquivos da APP;

Artigo 31º - Compete ao Tesoureiro:

- I – responder pela tesouraria, contabilidade e patrimônio;
 - II – arrecadar receitas e pagar despesas autorizadas pelo Presidente;
 - III – manter sob sua responsabilidade eventuais valores em espécie;
 - IV – passar recibos;
 - V – elaborar o orçamento anual;
 - VI – elaborar balancetes, demonstrativos e balanços e, mensalmente, a prestação de contas com o demonstrativo de receitas e despesas, acompanhadas dos respectivos comprovantes e extratos bancários;
 - VII – assinar cheques e outros documentos financeiros juntamente com o Presidente;
 - VIII – prestar contas e apresentar documentos sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo;
- Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento temporário, o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro;

Artigo 32º - Compete ao Representante do Corpo Docente:

- I - representar os interesses da APP em eventos relativos à sua área de atuação.

Artigo 33º - Em caso de vacância ou impedimento temporário em algum cargo, cada órgão poderá acumular até dois cargos.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da APP nos seus aspectos

B
X



contábeis e financeiros.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, sendo:

- a) 1 (um) representante da direção da Escola, este será o presidente do Conselho Fiscal;
- b) 1 (um) representante dos professores;
- c) 2 (dois) suplentes, sendo um escolhido entre os docentes e outro escolhido entre os pais;

Artigo 36º - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente e extraordinariamente por solicitação de seu Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos contábeis, balancetes, balanço e relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;
- II – examinar a prestação de contas mensal e emitir parecer;
- III – apresentar, trimestralmente, os pareceres emitidos sobre as prestações mensais de contas, sobre movimento financeiro, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretivas;
- IV – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do Financeiro (tesoureiro);
- V – dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;
- VI – solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil;
- VII – convocar Assembléia Geral Extraordinária havendo, na sua esfera de atuação, motivo que justifique o ato.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

Artigo 39º - A Assembléia Geral escolherá através de escrutínio universal, secreto e direto, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - À Diretoria Executiva é facultada a apresentação de uma chapa oficial;

Parágrafo 2º - A Secretaria verificará as condições de elegibilidade dos candidatos antes de se iniciar a eleição;

Parágrafo 3º - Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição se dará por aclamação;

Artigo 40º - O Colégio Eleitoral será composto dos associados presentes registrados na Secretaria da APP.

Parágrafo Único – A Secretaria fornecerá à Presidência da Assembléia a relação completa dos eleitores, antes de se iniciar a distribuição das cédulas de votação.

B



Artigo 41º - Cada associado com direito a voto recebe um cartão de votação e assina o livro de presença.

Artigo 42º - Antes da votação, a Presidente facultará a palavra a quem quiser dela fazer uso.

Artigo 43º - A votação será procedida através da contagem da maioria de votos de acordo com o número de assinaturas constantes do livro de presença existente na mesa de trabalhos.

Parágrafo Único – As assinaturas serão colhidas até o momento da leitura do edital de convocação da Assembléia.

Artigo 44º - A Presidência designará três associados para procederem, na qualidade de escrutinadores, a contagem de votos.

Artigo 45º - Finda a contagem, a comissão de escrutinadores encaminhará à Presidência o resultado das eleições.

Artigo 46º - Nas eleições somente caberão recursos:

I – Sobre as chapas apresentadas até o momento de se iniciar a distribuição das cédulas de votação;

II – Sobre os resultados, logo após a divulgação dos membros.

Artigo 47º - Dirimidas todas as questões e apreciados os recursos sobre a eleição a Presidência proclamará os eleitos.

Parágrafo Único – Em caso de reeleição, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos.

Artigo 48º - A posse dos eleitos será dada em reunião especialmente convocada para esse fim, em até 30 (trinta) dias após a eleição.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 49º - A APP só poderá ser dissolvida no caso da extinção do estabelecimento de ensino que a sediar, ou por ato da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da APP, o seu patrimônio respeitados os compromissos existentes, será recolhido pela supervisão local de Educação respectiva que lhe dará adequada destinação, no prazo de 90 (noventa) dias. Para haver dissolução da associação é necessária a aprovação em Assembleia mediante assinatura em ata de 50% dos participantes mais 1.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50º - a DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por motivos disciplinares ou práticos de irregularidades no desempenho de suas funções, será da competência exclusiva da Assembléia Geral, observando o seguinte:

I – Elaboração de processo formal subscrito por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados regularmente registrados na secretaria;



II – Com base nesse processo deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberação e votação da matéria.

Artigo 51º - Na ocorrência de vacância ou não preenchimento de funções, serão obedecidos os seguintes dispositivos do presente Estatuto quanto às eleições:

Parágrafo 1º - O preenchimento de funções será realizado o mais breve possível.

Parágrafo 2º - Até que sejam obedecidas às presentes normas, a Diretoria Executiva designará representantes para o preenchimento temporário de funções vagas.

Artigo 52º - Será considerado vago o cargo de membro de órgãos da administração que deixar de comparecer a reuniões sem justificativas formais aceitas pelo órgão a que estiver vinculado, conforme abaixo:

I – da Diretoria Executiva – três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

II – do Conselho Fiscal - duas reuniões consecutivas ou três alternadas;

Artigo 53º - Nos afastamentos temporários de membro d Diretoria Executiva, o mesmo será substituído por um de seus membros por indicação, por escrito, da própria Diretoria, observando o artigo 35.

Artigo 54º - A Diretoria Executiva providenciará o registro deste Estatuto atualizado em Cartório da Comarca de Florianópolis.

Artigo 55º - A Diretoria Executiva providenciará as declarações de utilidade pública da APP.

Artigo 56º - A Diretoria Executiva providenciará, no prazo de 60 dias, o cadastramento de todos os associados da APP conforme artigos 3º e 4º deste Estatuto.

Artigo 57º - Até a realização da primeira eleição na forma do presente Estatuto, permanecerão no exercício de suas atribuições os atuais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 58º - No caso de dissolução, liquidadas as obrigações com terceiros, o patrimônio líquido apurado reverterá em benefício da EEM Vereador Oscar Manoel da Conceição.

Artigo 59º - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir qualquer questão relativa ao presente Estatuto.

Artigo 60º - Este Estatuto será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pessoas Jurídicas de Florianópolis, SC.

Artigo 61º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Florianópolis (SC), 27 de agosto de 2021

Roberta Ferreira Saraiva

Roberta Saraiva

Presidente /APP


Gilson Rogério Moraes Júnior
OAB-SC 6262

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Médio João Gonçalves Pinheiro, registro sob o nº.59669, Livro A-211, fls.292. Eu, Luiz Eduardo Vieira, Escrevente dou Fé e assino. Florianópolis, 13 de outubro de 2021.

Luiz Eduardo Vieira



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br